



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 124/2019**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2019**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do RG nº 5.767.644-2 e do CPF nº 938.311.109-72, ao fim assinado, doravante designada **CONCEDENTE** de um lado, e do outro, a empresa **SILMARA VACCA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Arlindo Desconsi, 070, Parque R. Frizon, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 27.773.307/0001-81, neste ato representada pela Sra. **Silmara Vacca**, portadora do RG nº 10.611.427-7 e do CPF nº 068.424.529-96, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, tendo certa e ajustada a concessão de direito real de uso de imóvel, objeto da **Concorrência Pública nº 05/2019**, conforme abaixo descrito, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 2.584/2014 pelo Código Civil, Código do Consumidor, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A concessão do direito real onerosa para explorar comercialmente o Quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogável por igual período, com área de 236,29 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e seis metros e vinte e nove centímetros quadrados) referente ao prédio além de uma área externa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS**

Parágrafo primeiro: A empresa **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.584/2014, bem como os seguintes:

- I - operar e manter, na forma e prazo previstos neste Edital, o Quiosque, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão;
- II - mobiliar, de acordo com o que lhe couber, e fazer a manutenção do ajardinamento e limpeza dos arredores do Quiosque, de acordo com as exigências do Poder Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato de Concessão, conforme relação Anexo I;
- III - utilizar apenas a área dimensionada no contrato de concessão;
- IV - portar equipamentos apropriados, segundo as normas da Vigilância Sanitária, para comercialização de gêneros alimentícios;
- V - manter todas as características originais do bem concedido;
- VI - pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão;
- VII - cumprir e fazer cumprir a legislação municipal vigente, as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VIII - permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedidas;
- IX - disponibilizar segurança no local para os clientes e usuários;
- X - ser responsabilizado por todo e qualquer dano praticado por seus prepostos ou terceiros no local, bem como por qualquer dano físico ocorrido nas suas dependências ou arredores, tanto de seus clientes como de terceiros;
- XI - realizar toda a manutenção, pequenos reparos elétricos, hidráulicos, na cobertura e demais benfeitorias, limpeza, corte de grama e manutenção do ajardinamento dos arredores do Quiosque que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente.
- XII - garantir o início do funcionamento das atividades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato de Concessão.
- XIII - o horário de funcionamento do estabelecimento será definido pelo Município de Coronel Vivida, mediante a emissão do devido Alvará de Funcionamento.

*Silmara*



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



**Parágrafo segundo:** Todas as responsabilidades previstas no subitem anterior deverão estar sob a autorização e acompanhamento da Divisão de Estudos e Projetos e deverão ser realizadas independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Concedente.

**Parágrafo terceiro:** O ajardinamento, bem como todas e quaisquer benfeitorias ou acessões introduzidas no QUIOSQUE, seja inicialmente ou no curso da operação, se incorporarão ao imóvel na medida em que sejam realizadas, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer direito de indenização. Os bens móveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA poderão ser retirados no caso de rescisão do contrato.

**Parágrafo quarto:** Não é admitida a proposição de ocupação do terreno hoje livre de projeção de área de construção com acréscimos em projeção de construção que assim descaracterizem a identidade visual do QUIOSQUE sem autorização expressa do MUNICÍPIO de edificações que se destinem a apoiar as atividades operacionais e comerciais da CONCESSIONÁRIA.

**Parágrafo quinto:** A exploração comercial do Quiosque implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, incumbindo, ainda a concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o Quiosque, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos neste Edital.

**Parágrafo sexto:** A exploração comercial do Quiosque será executada pela concessionária através de venda de gêneros alimentícios e bebidas, que caracterizem atividade comercial de bar, lanchonete e/ou restaurante **sendo que no caso de bebidas alcoólicas apenas serão permitidas dentro da área coberta e arredores do quiosque limitando-se a metragem ora cedida à concessionária, ou seja, 236,29 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e seis metros e vinte e nove centímetros quadrados), referente ao prédio além de uma área externa, sendo expressamente proibida a colocação de mesas ou demais móveis e utensílios fora da área especificada.**

**Parágrafo sétimo:** As mesas e cadeiras que forem disponibilizadas aos clientes para utilização na parte externa da edificação, respeitando a área delimitada, deverão ser fixas, de forma a evitar que os clientes removam as mesmas para outras áreas do Parque.

**Parágrafo oitavo:** A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

**Parágrafo nono:** Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

**Parágrafo décimo:** A Concessionária tem o dever de respeitar o direito dos usuários, nos seguintes termos:

- I - receber serviço adequado;
- II - receber do Poder Concedente e das concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III - obter e utilizar o serviço observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável;
- IV - levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;
- V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;
- VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços.

**Parágrafo décimo primeiro:** São encargos do Poder Concedente

- I - regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

Silma RQ

B



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- II - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- III - extinguir a concessão, nos casos previstos na lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- V - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- VI - Providenciar a instalação de câmera para monitoramento dos arredores do quiosque.

Parágrafo décimo segundo: A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todas as determinações do PODER CONCEDENTE, inclusive aquelas relativas aos prazos para mobiliar e manter o ajardinamento, previsto neste Edital, seus Anexos e na Proposta Apresentada.

Parágrafo décimo terceiro: A CONCESSÃO será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo décimo quarto: Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços.

Parágrafo décimo quinto: A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

Parágrafo décimo sexto: A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a máxima eficiência, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e Anexos deste instrumento e das demais normas e ordens advindas do Poder Concedente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE o valor total de R\$ 80.100,00 (oitenta mil e cem reais), conforme proposta, dividido em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, devidas a partir do 1º (primeiro) mês da concessão.

Parágrafo segundo: Os pagamentos dos valores mensais deverão ocorrer sempre até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo terceiro: Caso ocorra prorrogação do prazo da concessão, as parcelas serão devidas durante todo o período da prorrogação.

Parágrafo quarto: Em caso de não pagamento por parte da CONCESSIONÁRIA, do valor total afixado na proposta, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a concessão, e o licitante não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este montante nos cofres municipais.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS IMPOSTOS E TAXAS

Parágrafo primeiro: A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelos tributos que incidam sobre o imóvel a partir da concessão.

Parágrafo segundo: Todos os impostos e taxas, de qualquer natureza, que incidem ou vierem a incidir sobre o imóvel serão de responsabilidade exclusiva da concessionária, mesmo que lançados em nome da concessão.

Silma Ra



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO**

Parágrafo primeiro: O CONCEDENTE dá em CESSÃO à CONCESSIONÁRIA o referido bem, a fim de ser utilizado única e exclusivamente para as finalidades previstas na Lei Municipal nº 2584/2014.

Parágrafo segundo: O presente contrato possui vigência de 5 (cinco) anos, **de 01 de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2024**, oportunidade em que, havendo a CONCESSIONÁRIA cumprido com todas as implementações, bem como existindo expressa vontade dos signatários, poderá o instrumento ser renovado por mais 5 (cinco) anos.

Parágrafo terceiro: O bem objeto do presente contrato, não poderá ser cedido ou alienado a terceiros, em nenhuma hipótese, sob pena de retomada do bem pelo Poder Público pelo desvio de finalidade.

Parágrafo quarto: Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a zelar pelo bem móvel objeto deste contrato, não podendo de forma alguma utilizá-lo para outros fins, que não o previsto na Lei Municipal nº 2584/2014, sob pena de imediata rescisão contratual.

Parágrafo quinto: Poderá o CONCEDENTE suspender o uso e gozo do bem, a qualquer tempo, independentemente do prazo previsto neste instrumento, se a CONCESSIONÁRIA não cumprir com as cláusulas previstas neste contrato.

Parágrafo sexto: A CONCESSIONÁRIA se compromete a conservar o bem em perfeito estado, não podendo fazer modificações alterando o seu uso, salvo no caso de expressa autorização do CONCEDENTE.

**CLÁUSULA SEXTA - A CONCESSIONÁRIA, obriga-se sob sua responsabilidade a:**

- I - Atender as finalidades estabelecidas neste contrato para o bem cedido;
- II - Submeter-se à fiscalização do Poder Concedente;
- III - Cumprir todas as obrigações previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Caberá ao CEDENTE o direito de:**

- I - Fiscalizar o uso do bem concedido;
- II - Promover a fiscalização do fiel cumprimento desta concessão, em todos os seus aspectos;
- III - Retomar o bem caso não sejam cumpridas as obrigações estabelecidas para a CONCESSIONÁRIA, podendo responder por perdas e danos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Parágrafo primeiro: O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo segundo: Caso a proponente vencedora optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal

*Silma Ra*



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



de Contratos do Município, Sra. Mari Lazarri, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato, o pagamento de eventuais multas e ações trabalhistas.

Parágrafo quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, após o encerramento do contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

**CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Indústria e Comércio, Sra. Jeane Rodighero, designada pelo Decreto nº6.493 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da proponente pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do município, não elide nem diminui a responsabilidade da proponente quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do município ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao município não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a proponente, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da proponente competirá, dentre outras atribuições:

- I - Representar os interesses da proponente perante o município;
- II - Realizar os procedimentos administrativos junto ao município;
- III - Manter o município informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- IV - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

Parágrafo oitavo: A coordenação terá acesso livre às dependências, instalações, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

*Silvana*



### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo primeiro: Os proponentes devem observar e o concedente deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

Parágrafo terceiro: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso da CESSIONÁRIA A não adimplir o valor do imóvel no prazo estipulado ou não cumprir com o cronograma de execução e/ou as especificações de acordo com a proposta ou as previstas neste edital;

Silva R.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo quarto: Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 29 de outubro de 2019.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONCEDENTE

  
.....  
Silmara Vacca  
Silmara Vacca  
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

.....

.....



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ANEXO I**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2019**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem por objeto a concessão de direito real onerosa para exploração comercial do quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes – Parque Urbano das Cachoeiras.

**2 - PRAZO**

2.1 - O prazo desta concessão será por 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

**3 - DO ESPAÇO A SER CEDIDO**

3.1 - A concessão abrangerá 236,29 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e seis metros e vinte e nove centímetros quadrados), referente a obra construída no local, e **de uma área externa constante do Mapa em anexo**, durante o prazo previsto neste edital, para destinação exclusiva de alimentação, como o comércio de café expresso, sorveteria, frigorífico, venda de gêneros alimentícios, lanchonete, bar, dentre outros gêneros da atividade comercial.

**4 - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

4.1 - **O valor do presente contrato é de R\$ 80.100.00 (oitenta mil e cem reais), dividido em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, devidas a partir do 1º (primeiro) mês da concessão.**

4.2 - Caso ocorra prorrogação do prazo da concessão, as parcelas serão devidas durante todo o período da prorrogação.

**5 - DO MOBILIÁRIO E AJARDINAMENTO**

5.1 - Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus para o PODER CONCEDENTE a aquisição e instalação de parte do mobiliário, utensílios e equipamentos necessários para o bom funcionamento do quiosque, conforme relação mínima a seguir:

- a) Caixas de som e aparelhos de som;
- b) Aparelho de Televisão;
- c) Utensílios de cozinha (talheres, pratos, bandejas e outros);
- d) Eletrodomésticos de pequeno porte;
- e) Outros equipamentos não descritos no item 5.2.

5.2 - Será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE a aquisição e instalação de parte do mobiliário e equipamentos, conforme relação a seguir:

- a) Mesas de bar 6 lugares;
- b) Mesas de bar 4 lugares;
- c) Refrigerador de bebidas;
- d) Armário multiuso com prateleiras;
- e) Freezer horizontal 385 litros;
- f) Freezer vertical 142 litros;
- g) Geladeira 310 litros;
- h) Bancada em granito (240x50cm);
- i) Fogão industrial 6 bocas;

*Sil mo Ra*



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- j) Mesa de aço inox com prateleira na parte inferior;
- k) Chapa para sanduiches;
- l) Fritadeira elétrica 20L;
- m) Coifa;
- n) Grades nas janelas;
- o) Bancada em granito com duas cubas em inox, sendo uma delas mais funda e com torneira alta e com chuveiro retrátil para a lavagem de painéis;
- p) Bancada de granito com armários na parte inferior (270x50cm);
- q) Divisórias para sanitários e cozinha;
- r) Balcão, bancada em granito e torneira (bar);
- s) Balcão com tábua acesso bar, com prateleiras e móveis com iluminação indireta;
- t) Churrasqueira;
- u) Luminárias decorativas no ambiente do quiosque e nos banheiros;
- v) Quadros decorativos fixados nas paredes.

5.3 – Não será permitido colocar mesas e cadeiras móveis fora da área coberta da edificação;

5.4 – Na área externa delimitada para o uso da concessionária somente será permitida a instalação de mesas e cadeiras fixas, de forma a evitar que os clientes removam as mesmas para outros locais do parque.

5.5 – O ajardinamento da área externa cedida será executado pelo Poder concedente, cabendo ao CONCESSIONÁRIO apenas a sua manutenção, no sentido de preservar todos os elementos constantes do mesmo.

5.6 – A execução de reformas, adaptações e instalações para adequação do local, será incorporada ao Patrimônio do Município, sem qualquer direito a indenização.

5.7 – Os bens móveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA poderão ser retirados pela mesma caso ocorra rescisão do contrato e os bens móveis e instalações fornecidas pelo Poder Concedente deverão ser deixadas no local.

## **6 – DIVERSOS**

6.1 – As despesas com água e luz consumidas no quiosque, após a assinatura do contrato de concessão, será de responsabilidade da concessionária.

6.2 – Todas as despesas com a manutenção do espaço (limpeza, conservação, higiene, banheiros, etc.) e segurança do local, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

6.3 – O horário de funcionamento do estabelecimento será definido pelo Município de Coronel Vivida, mediante a emissão do devido Alvará de Funcionamento.

Coronel Vivida, 29 de outubro de 2019.

.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONCEDENTE

.....  
Silma Ro. Vacca  
Silma Vacca  
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

.....

.....

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2019 – PMM

**OBJETO:** A seleção de proposta visando a contratação de empresa para prestação de serviços intermunicipal rodoviário de transporte com veículo ônibus, para atender a demanda de estudantes universitários e cursos técnicos dessa municipalidade a pedido da secretaria de educação e cultura, amparado pela lei municipal 2053/2019 e 2104/2019.

**PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES:** Conforme edital.

**DATA DE ABERTURA:** 25 de novembro de 2019, às 09:00 horas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município [www.mangueirinha.pr.gov.br](http://www.mangueirinha.pr.gov.br), pelo fone/fax (41) 3242-1122.

Mangueirinha, 06 de novembro de 2019.

**Publique-se  
Dorli Netto  
Pregoeiro**

O Prefeito Municipal, **Elídio Zimerman de Moraes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº. 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve **HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 092/2019 - PMM**, que tem por objetivo a seleção de propostas visando a aquisição de brinquedos pedagógicos educacionais para atender a demanda das Instituições de Ensino do Município de Manguinhos-PR, a pedido da Secretária de Educação desta municipalidade, a empresa proponente vencedora: **CB COMÉRCIO DE LIVROS E BRINQUEDOS BOFF LTDA**, foi vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 67, 70, 71, 73 e 74 com o valor global de R\$ 126.183,20 (cento e vinte seis mil, setenta e três reais e vinte centavos).

Mangueirinha, 06 de novembro de 2019

**ZIMERMAN DE MORAES**  
Prefeito Municipal

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS**

RESOLUÇÃO Nº 173 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.  
 Simula: Conceder férias aos empregados do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nas seguintes endereços eletrónicos:  
<http://www.conime.com.br/> e <http://www.diaconfuncional.com.br/atos/>

10. \_\_\_\_\_ 11. \_\_\_\_\_

Extrato Contrato Nº 234/2019/GP. Tomada de Preços nº 09/2019, Processo nº 234/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Chagas e Casarim Engenharia, Arquitetura e Paisagismo Ltda. ME. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a adequação das rampas de acesso, reforma e ampliação das cozinhas e banheiros masculino e feminino da Escola Municipal/ CMEI Pequeno Príncipe, na Rua Rui Barbosa, Esq. Rua Olovo Bilac, Bairro Bortot, Pato Branco - PR, em atendimento às necessidades da Secretária Municipal de Educação e Cultura e Secretária de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 143.016,04. PRAZO DE VIGÊNCIA: 240 dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme Cronograma Físico/Financeiro aprovado. DOTAÇÃO: 2448 - 6365. GESTOR: Secretária de Educação e Cultura. Pato Branco, 31 de outubro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Henrique Adler de Chagas - Representante Legal.

Extrato Dispensa Licitação nº 92/2019, Processo nº 280/2019, PARTES: Município de Pato Branco e Portela Comunicação Visual EIRELI ME. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para conserto do totem existente e substituição das letras caixa "T", "E" e "O" e fabricação de outro totem de entrada no Parque Tecnológico, atendendo as necessidades da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, do Município de Pato Branco. VALOR: R\$ 15.520,00. DOF. ORÇ.: 2103 - 5729. DISPENSA DE LICITAÇÃO Lei nº 8666/90, artigo 24, inciso II. Pato Branco, 06 de novembro de 2019. Augustuinho Zucchi, Prefeito, Gêri Natalino Dutra - Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

[illegible]

Extrato Contrato Nº 240/2019/GP. Dispensa nº 88/2019. Processo nº 76/2019. PARTES: Município do Povo Brasileiro e Arani Formosa Ltda. Objeto: aquisição e instalação de 223,50m² de forro de isopor para recompor o teto do Centro Regional de Eventos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. VALOR: R\$ 9.400,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável até a conclusão da execução dos serviços e Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal da Ata de Registro de Preços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOTAÇÃO: 1867 - 4553. Representante Legal: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico do Povo Brasileiro, Sr. Augusto Zucchi. Representante Legal do Município, Wilson Totto, Representante Legal.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
ADENDO AO EDITAL  
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2019

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE (CONIMS), inscrito no CNPJ nº 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, 102, bairro Archêra, na cidade de Pita Branco, PR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº 0.034/2019, devidamente autorizada por seu Presidente Sr. Altair José Gasparotto, torna público o ADENDOS ao Edital nº 001/2019.

A publicação na íntegra do RDO acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:  
[www.cajaguas.rs.gov.br/licitacao/licitacoespublicas/licitacoespublicas.asp](http://www.cajaguas.rs.gov.br/licitacao/licitacoespublicas/licitacoespublicas.asp)  
[www.pitabranco.pr.gov.br/licitacao/licitacoespublicas/licitacoespublicas.asp](http://www.pitabranco.pr.gov.br/licitacao/licitacoespublicas/licitacoespublicas.asp)

Pita Branco, PR, 06 de novembro de 2019.

Altair José Gasparetto

Presidente

**MUNICÍPIO DE**  
**PATO BRANCO**  
Secretaria de Administração e Finanças  
Divisão de Fiscalização e Tributação  
CENTRO DE INFORMÁTICA

[illegible]

**Marta Teixeira de Andrade**  
FACI DE TIPOGRAFIA

**Julio Sacramento**  
Diretor do Departamento de Educação e Tecnologia

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

[illegible]

Caso Você tenha se tornado titular de um imóvel, informe a situação em uma das opções abaixo:

| BAZIL DO SOCIAL | CADASTRO | CAVALAR |
|-----------------|----------|---------|
|-----------------|----------|---------|

| MUNICÍPIO                                                |         | CEP                |
|----------------------------------------------------------|---------|--------------------|
| ABRIGADOS ELETRO I DA ME                                 | 26754-0 | 42.208.2810001-402 |
| LACROZ BATISTA SOARES - USINAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL | 28032-0 | 11.381.1800001-44  |

Pelo Bureau Paralelo (05 de Novembro de 2010)

Mônica Taveira de Almeida  
 Paulo de Tótilas

Juli Robinson  
 Centro de Desenvolvimento Psicológico e Treinamento

[www.pastoraletnico.org.br](http://www.pastoraletnico.org.br)

Downloaded from <http://ajph.org/> by guest on June 11, 2016



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quinta-Feira, 07 de Novembro de 2019

Ano II – Edição Nº 0330

HUNER COMERCIO E  
SERVICOS LTDA  
ME:13934031000161

Assinado de forma digital  
por HUNER COMERCIO E  
SERVICOS LTDA  
ME:13934031000161  
Dados: 2019.11.06  
17:51:31 -03'00'

Página 1 / 001



## SUMÁRIO

|                  |    |
|------------------|----|
| Executivo.....   | 01 |
| Decretos.....    | 01 |
| Licitações.....  | 01 |
| Contratos.....   | 01 |
| Outros Atos..... | 01 |

## EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº. 6.676, de 04 de novembro de 2019.

Exonera, a pedido, ocupante de Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 9º e no art. 46, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Coronel Vivida – PR-Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006,-DECRETA Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, do Cargo de Provimento em Comissão de Diretora do Departamento de Cultura, IVANIA SANDRA ZUQUI, portador da Cédula de Identidade nº. 12.478.730-0 SSP/PR, conforme requerimento protocolado sob nº. 45.131/19, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de exoneração, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2019, 130º da República e 64º do Município.

FRANK SCHIAVINI-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod315634

## LICITAÇÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM-EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECCÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 21 de novembro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 139.462,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 06 de novembro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod315717

## CONTRATOS

#### CONTRATO nº 124/2019 – Concorrência Pública nº 05/2019

Concedente: Município de Coronel Vivida. Concessionária: SILMARA VACCA, CNPJ nº 27.773.307/0001-81. Objeto: concessão do direito real onerosa para explorar comercialmente o Quilômetro localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogável por igual período, com área de 236,29 m² (duzentos e trinta e seis metros e vinte e nove centímetros quadrados) referente ao prédio além de uma área externa. Valor total R\$ 80.100,00. Prazo de vigência: 05 anos, de 01.11.2019 a 31.10.2024. Coronel Vivida, 29 de outubro 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod315704

#### ADITIVO nº 01 ao Contrato nº 124/2019 – Concorrência Pública nº 05/2019.

Concedente: Município de Coronel Vivida. Concessionária: SILMARA VACCA, CNPJ nº 27.773.307/0001-81. A fim de garantir com as obrigações atribuídas a concessionária, quanto a garantia da execução contratual, faz-se necessária a alteração, passando o parágrafo segundo da cláusula oitava a ser: "Parágrafo segundo: Caso a proponente vencedora optar pela caução em dinheiro, esta, depositará mensalmente, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal em uma conta indicada pelo Município para fim exclusivo de depósito da caução em garantia." Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 31 de outubro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod315625

## OUTROS ATOS

#### CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA.

A Administração Municipal de Coronel Vivida, convida os munícipes, autoridades, setores organizados, associações e sociedade civil, para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA DE REVISÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS do Município de Coronel Vivida. Data: 20 de novembro de 2019 (quarta-feira), Horário: 19:30 horas, Local: Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Vivida, (Praça Ângelo Mezzomo, s/n). Sua participação é fundamental para construir o planejamento do nosso Município. Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal, Elaine de Paula Witt-Coordenação de Execução do PGRS.

Cod315621